

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº. 5.152 de 21/10/1966  
SÃO LUÍS - MARANHÃO

## RESOLUÇÃO N.º 83-CONSUN, de 02 de dezembro de 2005.

**Cria a Unidade Acadêmica denominada Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia na estrutura da UFMA, no Campus II, com sede no município de Imperatriz**

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais:

Considerando o Art. 14, Inciso VII, do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 28/ 99 - CONSUN que confere ao Conselho Universitário competência de criar ou extinguir Unidades Acadêmicas;

Considerando o que consta no Processo nº 9423/2005, e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

### RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO**

##### **Art. 1º**

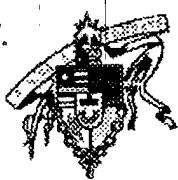
Criar a Unidade Acadêmica denominada Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, na estrutura da Universidade Federal do Maranhão, com sede no município de Imperatriz.

##### **Art. 2º**

A Unidade Acadêmica será implementada no Campus II, no Município de Imperatriz, no ano de 2006, devendo cumprir as finalidades de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária.

##### **Art. 3º**

O Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia será constituído por Órgãos Deliberativos e Órgãos Executivos Acadêmicos, na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, ou sejam:



I – Órgãos Deliberativos: Conselho do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, Colegiado de Cursos e Assembléias Departamentais;

II – Órgãos Executivos Acadêmicos: Coordenação do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, Coordenações de Cursos e Departamentos Acadêmicos.

**Parágrafo Único** Os Órgãos Deliberativos e Executivos do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia encontram-se diretamente relacionados aos Órgãos Executivos e Colegiados Superiores.

## CAPÍTULO II DA MISSÃO E FINALIDADES

### **Art. 4º**

O Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, Unidade Acadêmica da UFMA, terá a seguinte missão social:

I – Formar cidadãos e profissionais nas dimensões humanística, sócio-cultural e científica, por meio de processos integrados de ensino, pesquisa e extensão;

II – Produzir, recriar, desenvolver e socializar os conhecimentos científicos e/ou tecnológicos da Pedagogia, Direito, Ciências Contábeis, Jornalismo, Enfermagem e Engenharia de Alimentos, bem como problematizar e sistematizar saberes culturais, utilizando-se de processos metodológicos que valorizem a relação teoria/prática, a atitude reflexiva, investigativa e ética e a inserção no mundo do trabalho;

III – Intervir na solução de problemas local, regional e nacional de desenvolvimento sustentável, de equilíbrio/educação ambiental e de melhoria da qualidade de vida do ser humano.



## Art. 5º

As práticas acadêmicas do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia serão direcionadas para as suas finalidades, ou sejam:

- I – Promover a criação cultural e a produção científica e tecnológica na região, numa articulação com as políticas de desenvolvimento sustentável e de melhoria da qualidade de vida;
- II – Formar cidadãos e profissionais, no âmbito da Educação Superior (graduação e pós-graduação), nas Áreas de Conhecimento de Pedagogia, Direito, Ciências Contábeis, Jornalismo, Enfermagem e Engenharia de Alimentos, com sólida formação teórico-metodológica e cultural, bem como posturas ética, crítico-reflexiva, proativa e política diante dos problemas da humanidade, do mundo do trabalho e dos modelos de desenvolvimento social;
- III – Promover formação continuada nas áreas de conhecimento específico de formação inicial, garantindo oportunidades de aperfeiçoamento profissional por meio da atualização de referenciais teórico-metodológicos e tecnológicos, refletidos, assimilados e integrados numa base experiencial;
- IV – Coordenar, planejar, desenvolver e avaliar a pesquisa científica e tecnológica nas áreas de conhecimento específico da formação inicial, priorizando temas articulados ao desenvolvimento regional e inclusão social, sem desconsiderar o contexto nacional e mundial;
- V – Socializar conhecimentos científicos, tecnológicos e outros saberes culturais, produzidos historicamente pela humanidade, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, bem como pelas publicações científicas, culturais ou didáticas e outras formas de comunicação;
- VI – Promover a extensão universitária, edificada num diálogo com a sociedade e na troca de saberes e conhecimentos, numa perspectiva de mudanças de referenciais culturais que fundamentam práticas sociais e profissionais, favorecendo a assimilação e uso racional e ético das conquistas e benefícios científicos, tecnológicos e culturais;



VII – Promover práticas acadêmicas interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão nas Áreas de Conhecimento Específico no enfrentamento de problemas e desafios locais, regionais e nacionais;

VIII – Promover consultorias, assessorias, diagnósticos, pesquisas e outras prestações de serviços especializados na Área de Conhecimento Específica, priorizando o desenvolvimento regional sustentável, a qualidade de vida ambiental e a inclusão social.

## CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 6º** O Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia ofertará 240 (duzentas e quarenta) vagas, por semestre letivo, distribuídas nos seguintes cursos de graduação: Pedagogia, Direito, Ciências Contábeis, Jornalismo, Enfermagem e Engenharia de Alimentos.

**Parágrafo Único** As vagas previstas no *caput* deste artigo serão ofertadas a partir do segundo semestre letivo de 2006, podendo ampliar-se mediante a oferta de novos cursos, devidamente aprovados pelos órgãos colegiados respectivos.

**Art. 7º** Os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação serão elaborados em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com os avanços científicos da área de conhecimento e as orientações institucionais, submetendo-se à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 8º** A formação no âmbito da pós-graduação far-se-á numa articulação com os cursos de graduação, admitindo-se práticas conjuntas de ensino, pesquisa e extensão e respeitando-se a especificidade dos níveis de estudos acadêmicos, bem como a legislação vigente.



**Art. 9º** As atividades de pesquisa e extensão deverão valorizar a formação acadêmica do estudante da graduação e pós-graduação, as necessidades de desenvolvimento sustentável, a qualidade de vida ambiental e a inclusão social.

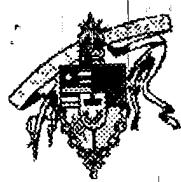
## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DELIBERATIVA E ADMINISTRATIVA

**Art. 10** O órgão deliberativo específico da Unidade Acadêmica é o Conselho de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, constituído na forma estatutária e regimental da Universidade Federal do Maranhão com as representações oficiais dos cursos de graduação e pós-graduação, representantes da categoria técnico-administrativo e de estudantes.

**Art. 11** As atribuições do Conselho do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia encontram-se definidas no Art. 70, Seção I, Capítulo III do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, devendo ainda formular, implementar, monitorar e avaliar políticas de ensino, pesquisa e extensão sobre a área de conhecimento específico, promovendo as devidas articulações com as políticas de gestão acadêmica, administrativa, orçamentária e financeira.

**Art. 12** Cada sub- unidade acadêmica (Coordenação de Curso ou Departamento Acadêmico) será dirigida por um órgão colegiado específico, em conformidade com os Arts. 71 a 93, integrantes das Seções I e II, do Capítulo III do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão.

**Art. 13** A estrutura administrativa do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia será constituída por:  
I – Diretoria da Unidade Acadêmica, integrada por uma Secretaria, um setor de Administração e duas Bibliotecas Setoriais;  
II – Coordenações de Curso de Graduação e Pós-graduação e respectivas Secretarias;  
III – Departamentos Acadêmicos e respectivas Secretarias



- Art. 14** Além de outras obrigações estatutárias e regimentais, são atribuições da Diretoria do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia:
- I – coordenar o planejamento e a implementação de ações interdisciplinares;
  - II – acompanhar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Departamentos e Cursos no âmbito de sua competência;
  - III – co-gestão administrativa, patrimonial, material e financeira da Área de Conhecimento;
- Art. 15** O Setor de Administração terá por atribuição a manutenção, controle e preservação do espaço físico, segurança, limpeza e qualidade ambiental do Campus Universitário, bem como realizar levantamento, controle e manutenção de equipamentos, materiais de consumo e permanente.
- Art. 16** As atribuições das Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-graduação e Departamentos Acadêmicos encontram-se definidas no Regimento Geral desta Universidade.
- Art. 17** A Secretaria dos Cursos de Graduação terá por atribuições o desenvolvimento do sistema de registro e controle acadêmico, tais como matrícula, inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, registros de mobilidade estudantil, de readmissão e transferência de curso, subsidiando com informações e auxiliando as atividades administrativas das Coordenações de cursos.
- Art. 18** A Secretaria dos Departamentos Acadêmicos terá por atribuição apoiar as atividades administrativas do setor, bem como as atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 19** O Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia será hierarquicamente subordinado aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Maranhão e, consequentemente, aos Órgãos Executivos Centrais da Administração Superior, com interlocução especializada da Assessoria da Interiorização.

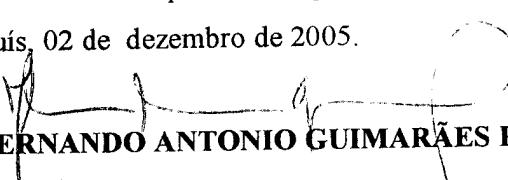


## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 20** A primeira direção do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia será designada pelo Reitor para um mandato de quatro anos, devendo implementar e consolidar as estruturas científicas, pedagógicas e administrativas.
- Art. 21** As estruturas pedagógicas, científicas e administrativas serão implementadas gradativamente no percurso de formação da primeira turma dos novos cursos de graduação.
- Art. 22** A implementação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação será coordenado, assessorado, monitorado e avaliado pelas Pró-Reitorias específicas.

**Art. 23** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 02 de dezembro de 2005.

  
**Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES RAMOS**  
**PRESIDENTE**